

CONTRATO
(CONSULTA PRÉVIA Nº 2023/036)

Entre os signatários:

A) **INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA, IP**, pessoa coletiva nº 502237490, com sede na Avenida António José de Almeida, em Lisboa, representado por Prof. Doutor Francisco Miguel Garcia Gonçalves de Lima, nos termos do nº 3 do artigo 21º da Lei nº 3/2004, republicada em Anexo ao Decreto-Lei nº 5/2012, de 17 de janeiro, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do mesmo Instituto, doravante designado por **INE** ou **Primeiro Contratante**,

E

B) **EDNI - Empresa Distribuidora de Material Informático, Lda.**, pessoa coletiva nº 503258121, com sede na Alameda António Sérgio, nº 8-A, 1750-034 Lisboa e representada neste ato pelo Sr. José Rosa António, que outorga na qualidade de representante legal, doravante designado por **EDNI** ou, **Segundo Contratante**,

Tendo em conta

- a) A decisão de adjudicação em 2023/10/16, pelo Conselho Diretivo do INE;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato em 2023/10/16, pelo Conselho Diretivo;
- c) A dispensa da prestação de caução pelo Segundo Contratante;
- d) Que a despesa inerente ao presente contrato tem cobertura na rubrica D.07.01.07.A0.C0 – Equipamento informático, que se encontra registado com o compromisso nº 6752311571,

é celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Objeto)

- 1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de uma estação de trabalho com 2 monitores, teclado e rato, para edição avançada de vídeo.
- 2. Fazem parte integrante do presente contrato, todos os documentos previstos no nº 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- 3. Em caso de divergência entre os documentos previstos no nº 2 do artigo 96º do CCP, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

Cláusula 2ª

(Descrição dos bens e serviços a fornecer)

- 1. O Segundo Contratante obriga-se a fornecer uma estação de trabalho Dell Precision 3660 Tower CTO BASE (210-BCUR) - Black-NVIDIA RTX A5000, 24 GB, 4 DP (Precision 3660T), com 2 monitores LG de 31,5", 4K UHD (3840x2160) HDR, teclado Dell QWERTY PT, com interface USB e leitor de cartões, e rato Dell Optical Mouse-MS116, respeitando todas os requisitos técnicos do caderno de encargos e da proposta.

CONTRATO
(CONSULTA PRÉVIA Nº 2023/036)

2. Todo o software fornecido deverá utilizar o leque de formatos especificados no âmbito das normas abertas da Administração Pública, conforme Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, sempre que aplicável.
3. O equipamento e acessórios deverão ser fornecidos através de canais autorizados, em estado novo, nas suas embalagens originais e respeitar escrupulosamente todas as características mínimas exigidas no caderno de encargos e constantes na proposta apresentada.

Cláusula 3ª

(Local e prazo de entrega dos bens/serviços)

Os bens devem ser entregues nas instalações do INE em Lisboa, no prazo máximo de **28 dias de calendário**, contados da data da assinatura do contrato.

Cláusula 4ª

(Vigência do contrato)

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário para a entrega dos bens ao INE, que se prevê que ocorra, na sua totalidade, no prazo máximo de **28 dias de calendário**, contados da data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 5ª

(Garantia e manutenção dos bens/serviços pretendidos)

1. O prazo de garantia e serviço de assistência técnica (manutenção) dos equipamentos e todos os componentes/periféricos é de **5 (cinco) anos**. Este prazo tem como fundamentação garantir o bom funcionamento dos equipamentos durante a vida útil estimada dos equipamentos.
2. Durante o período da garantia e assistência técnica, a manutenção de todos os equipamentos deverá ser prestada, **8x5 next business day**, com tempo de resposta até ao dia útil seguinte, a qual inclui peças, mão-de-obra e deslocações.
3. Considera-se manutenção, o conjunto de operações efetuadas pelo fornecedor tendentes a repor e manter em boas condições o funcionamento dos equipamentos.
4. A execução dos serviços de assistência técnica deverá ser realizada apenas com peças genuínas e por técnicos de equipas credenciados pelo fabricante dos equipamentos.
5. Os serviços de assistência técnica deverão permitir o acesso a *firmware*, a atualizações de software ou a *patches* sem que ocorra violação da propriedade intelectual do fabricante.
6. Em caso de substituição de equipamentos, o adjudicatário deverá ter em especial consideração a salvaguarda da informação existente nos mesmos.

Cláusula 6ª

(Preço contratual)

O preço total a pagar pelo INE ao Segundo Contratante é de **4.170,60€**, acrescidos de IVA á taxa legal em vigor.

CONTRATO
(CONSULTA PRÉVIA Nº 2023/036)

Cláusula 7ª

(Faturação e condições de pagamento)

A quantia devida pelo INE deve ser paga no prazo de 60 dias de calendário, contados da data da receção da respetiva fatura, a emitir na totalidade após a entrega do equipamento.

Cláusula 8ª

(Sanções contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o INE pode exigir do Segundo Contratante o pagamento de sanções pecuniárias, de acordo com o seguinte:
 - a) Incumprimento do prazo de entrega no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso;
 - b) Incumprimento das condições de garantia/manutenção, em 20,00€ (vinte euros) por cada dia de atraso;
2. As sanções pecuniárias das alíneas anteriores são cumulativas.
3. Se o valor acumulado exceder 20% do preço contratual, o INE pode proceder à resolução do contrato. Caso o INE não decida neste sentido, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o INE terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Contratante e as consequências do incumprimento.
5. O INE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o INE exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9ª

(Confidencialidade e Segredo Estatístico)

1. O adjudicatário, incluindo os técnicos afetos à presente prestação de serviços, ficam sujeitos ao segredo estatístico, nos termos do artigo 6º da Lei do Sistema Estatístico Nacional, Lei nº22/2008, de 13 de maio, mantendo-se tal obrigação mesmo após o termo do contrato, bem como a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e as políticas de segurança de informação do INE as quais visam garantir a Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade, disponíveis em:
<https://www.ine.pt/xurl/inst/371963202>.
2. O(s) representante(s) do adjudicatário declara(m) ter pleno conhecimento das regras inerentes ao Princípio do Segredo Estatístico a que está(ão) vinculado(s) pelo segredo profissional, nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 6º da Lei nº 22/2008, de 13 de maio, Lei do Sistema Estatístico Nacional (SEN), e das regras de confidencialidade decorrentes do RGPD, comprometendo-se, conseqüentemente, a guardar absoluto sigilo de toda a informação de que tenha(m) conhecimento no exercício ou em razão das suas funções relacionadas com a atividade estatística oficial, mesmo após o termo do contrato.

CONTRATO
(CONSULTA PRÉVIA Nº 2023/036)

3. A violação do dever de segredo profissional é punível criminalmente, de acordo com o previsto no artigo 32º da Lei do SEN, e o incumprimento das obrigações de confidencialidade previstas no RGPD é passível de sanções nos termos nele previsto.
4. Nas situações em que os técnicos do adjudicatário tenham acesso a informação confidencial, o INE exige a assinatura duma declaração de compromisso conforme minuta do **Anexo**, do caderno de encargos.

Cláusula 10ª
(Proteção de dados)

1. O tratamento dos dados pessoais que forem comunicados ao adjudicatário ao abrigo do presente procedimento e, posteriormente, em sede de execução do contrato, encontra-se sujeito ao disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (RGPD), e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
2. Constituem obrigações do adjudicatário, em matéria de tratamento de dados, de forma a assegurar a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais a que tenha acesso, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais a que aceda no decurso da execução das tarefas;
 - b) Adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança de tratamento de dados pessoais e as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - c) Respeitar as condições estabelecidas no RGPD no que se refere à subcontratação e não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades, das quais resultem tratamento de dados pessoais, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do INE;
 - d) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade nos termos referidos na cláusula da "**Confidencialidade e Segredo Estatístico**";
 - e) Assegurar o cumprimento das obrigações de segurança;
 - f) Não realizar qualquer reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não os que constem do contrato, ou para proveito próprio;
 - g) Informar imediatamente o INE se, no seu entender, alguma instrução violar o Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados;
 - h) Caso se verifique um evento ou incidente de segurança da informação, o adjudicatário deve de imediato comunicar ao INE a situação verificada;

CONTRATO
(CONSULTA PRÉVIA Nº 2023/036)

- i) Cada uma das partes presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos;
- j) Caso o adjudicatário tenha de transmitir ao INE dados pessoais a que tenha acesso por conta da execução do contrato a celebrar, só o poderá fazer mediante as adequadas medidas de segurança por este indicadas.

Cláusula 11ª

(Acessos e Segurança)

1. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos de forma a cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato.
2. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o INE, de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

Cláusula 12ª

(Conservação de dados pessoais)

O adjudicatário deve apagar os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, ou devolver ao INE se essa for a opção deste, após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13ª

(Transferência de dados pessoais)

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, empresa ou organização, salvo autorização expressa e escrita do INE.

Cláusula 14ª

(Dever de Cooperação)

O adjudicatário deve cooperar com o INE, nomeadamente nas seguintes situações:

- a) Tendo em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao INE de forma a permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados sobre o exercício dos seus direitos;
- b) Quando o INE deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Autoridade nacional de proteção de dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

CONTRATO
(CONSULTA PRÉVIA Nº 2023/036)

Cláusula 15ª

(Violação de dados pessoais)

1. Caso os dados pessoais sejam, acidental ou ilicitamente divulgados ou acedidos por destinatários não autorizados, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam alterados, o adjudicatário compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o INE:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
2. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o INE por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
3. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo INE podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 16ª

(Gestor do contrato)

Nos termos da alínea i) do nº1 do artigo 96º e do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, o INE designa como gestor do contrato:

[REDACTED]

Cláusula 17ª

(Tribunal Competente)

Para a resolução de litígios, o Tribunal competente é o Tribunal Administrativo da Círculo de Lisboa.

Cláusula 18ª

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CONTRATO
(CONSULTA PRÉVIA Nº 2023/036)

O presente contrato é assinado eletronicamente, contando para efeitos da data do contrato a data da última assinatura eletrónica.

PRIMEIRO CONTRATANTE

Francisco
Lima



Digitally signed by Francisco Lima
DN: c=PT, title=Presidente do Conselho
Diretivo, ou=Conselho Diretivo, o=Instituto
Nacional de Estatística, sn=Lima,
givenName=Francisco, cn=Francisco Lima
Date: 2023.10.18 16:26:06 +01'00'

SEGUNDO CONTRATANTE

